



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY  
N.º 03/2018**

**Primeiro Outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

**Segundo Outorgante:** Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva n.º 501 617 523, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Luis Queiroz de Barros Cassiano Neves;

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 09/04/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto e âmbito da cooperação**

O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de organizarem o Campeonato da Europa de Râguebi Sub 20, que decorrerá entre os dias 07 e 14 de Abril de 2018 no Estádio Municipal de Taveiro.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Município de Coimbra**

No âmbito do presente Contrato Programa, o Município de Coimbra compromete-se a apoiar a realização dos jogos através de:



1. Disponibilização do Estádio Municipal de Taveiro entre os dias 07 e 14 de Abril de 2018;
2. Atribuição de comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Rugby no valor de 35 000,00€ (trinta e cinco mil euros) como contributo do Município para fazer face às despesas do evento, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
3. Assegurar a presença de ambulância e respetiva tripulação para acompanhar o evento, leia-se nos dias 07, 11 e 14 de Abril de 2018;
4. Garantir a reserva da rede de mupis para afixação do cartaz de divulgação do evento;
5. Garantir a ornamentação do Estádio Municipal de Taveiro na semana do evento;
6. Garantir a colocação de contentores para resíduos;
7. Garantir o serviço de Jantar, denominado Jantar de Dirigentes, no dia 13 de Abril de 2018, para um total de 60 pessoas, na Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;
8. Garantir espaço para o Jantar Final do Torneio, no dia 14 de Abril de 2018, para um total de 350 pessoas;
9. Autorizar a colocação de publicidade no interior e exterior do Estádio Municipal de Taveiro;
10. Garantir o transporte da publicidade para o evento;
11. Assegurar a divulgação do evento nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Coimbra.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Federação Portuguesa de Rugby**

No âmbito do presente Contrato Programa, a Federação Portuguesa de Rugby comprometem-se a:

1. Garantir a montagem dos suportes publicitários para o evento;
2. Garantir todos os aspetos logísticos relacionados com as Comitivas que participarão no Campeonato da Europa de Sub-20, Equipa de Arbitragem, Staff da Federação Portuguesa de Rugby e/ou outros;
3. Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
4. Operacionalizar o evento em todas as suas vertentes;



5. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/2009, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2019, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso as Entidades deixem de cumprir as obrigações que aqui assumem e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, *25* de *Maio* de 2018

**O Município de Coimbra**

(Manuel Augusto Soares Machado)

**Federação Portuguesa de Rugby**

(Luis Queiroz de Barros Cassiano Neves)